PORTARIA SPU/ME Nº 3.723, DE 27 DE ABRIL DE 2022

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, considerando o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como o disposto no art. 7º da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, e nos arts. 3º, §1º, e 6º da Portaria Interministerial nº 1683, de 16 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de indicação, pelos Municípios e pelo Distrito Federal, de bens imóveis da União passíveis de destinação no âmbito do Programa Aproxima, instituído pelo art. 1º da Portaria Interministerial nº 1683, de 16 de março de 2022, com vistas ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários que viabilizem o alcance dos objetivos de políticas públicas habitacionais de que trata o art. 7º da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021.

§ 1º A indicação de que trata o caput será encaminhada à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, e não gera obrigação para a administração pública federal destinar o imóvel ou direito subjetivo à destinação.

§ 2º Os bens imóveis da União a que se refere o caput deverão estar desocupados ou subutilizados, podendo ser lotes ou glebas, perfazendo uma área mínima de 10.000 (dez mil) m² e estarem inseridos em área urbana consolidada, nos termos do inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 1683, de 16 de março de 2022.

§ 3º Não se enquadram para efeito de indicação de que trata o caput os imóveis:

I - inscritos em ocupação ou em regime enfitêutico;

II - de uso especial;

III - que sejam objeto de Proposta de Aquisição de Imóveis (PAI), na forma do disposto no art. 23-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; ou

IV - que não estejam sob a gestão da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 2º A indicação a ser encaminhada na forma do art. 1º será formalizada mediante formulário "Indicação de Imóvel para o Programa Aproxima", disponível para preenchimento no endereço eletrônico http://sistema.patrimoniodetodos.gov.br ou no Portal do Governo Federal www.gov.br.

§1º Os Municípios ou o Distrito Federal, por meio de responsável designado pela autoridade legal, e devidamente cadastrado, deverão preencher e encaminhar o formulário de indicação, a partir do registro das seguintes informações:

I - nome do município ou Distrito Federal;

II - nome do(s) representante(s) legal;

III - endereço completo;

IV - telefone e e-mail de contato do representante legal;

V - informações do imóvel identificado para indicação, contendo no mínimo:

a) endereço, bairro, cidade e estado onde o imóvel está localizado;

b) área do imóvel, considerando uma área mínima de 10 mil m²;

c) descrição da situação de ocupação do imóvel;

d) cópia da matrícula do imóvel a ser indicado;

e) croquis ou imagem da localização do imóvel na área urbana, atendendo aos critérios estabelecidos no inciso II do caput do art. 1º, §2º, desta Portaria; e

VI - documentos complementares.

§ 2º As informações indicadas nos itens I a V do §1º são obrigatórias para submissão do requerimento.

§ 3º Poderão ser anexados como documentos complementares, a que se refere o inciso VI do §1º: fotos, levantamento topográfico, arquivos de georreferenciamento, plantas, imagens aéreas ou de satélites (Google Earth ou similar) ou qualquer outro documento que auxilie na identificação do imóvel objeto da indicação.

Art. 3º Recebido o formulário de indicação do imóvel, encaminhado nos termos da presente Portaria, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União procederá à análise dos requisitos estabelecidos no art. 2º e manifestar-se-á sobre a conveniência e a oportunidade de destinar o imóvel, sob os moldes do Programa Aproxima.

§ 1º A fase de análise da proposta será dividida em duas etapas:

I - verificação: será verificada a efetiva gestão da União sobre o imóvel observando-se, cumulativamente:

a) se o imóvel pode ser identificado; e

b) se o imóvel é de propriedade ou gestão da União.

II - validação: uma vez verificados os requisitos do inciso I, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União manifestar-se-á sobre a viabilidade, a conveniência e a oportunidade de destinação do imóvel no âmbito do Programa Aproxima, observando os requisitos a seguir:

a) se o imóvel pode ser destinado, de acordo com os normativos vigentes;

b) se há interesse por parte da União em sua destinação;

c) se é objeto de solicitação em análise pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União para sua utilização por órgãos da administração pública; e

d) se o imóvel está inscrito em ocupação ou em regime enfitêutico.

§ 2º Caso o imóvel indicado seja comprovadamente de propriedade da União, mas ainda não incorporado ao patrimônio da União, serão realizados os procedimentos de incorporação antes de sua destinação por intermédio do Programa Aproxima.

Art. 4º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União se manifestará em até 45 dias corridos após o recebimento do formulário, por intermédio do seu sítio eletrônico, acerca da viabilidade, conveniência e oportunidade para destinação do

imóvel indicado no âmbito do Programa Aproxima, para o alcance dos objetivos de políticas públicas habitacionais de que trata o art. 7º da Lei Nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021.

§ 1º Nos casos de necessidade fundamentada pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, o prazo previsto no caput poderá ser estendido, automaticamente, por igual período, devendo ser comunicado ao Município ou ao Distrito Federal eventual prorrogação.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no caput ou a inexistência de manifestação por parte da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União não caracterizará a indicação tácita do imóvel para sua destinação ao Programa Aproxima.

Art. 5º Caso a manifestação referida no art. 4º seja favorável à destinação do imóvel no âmbito do Programa Aproxima, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União encaminhará as informações referentes ao imóvel à Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura - SDI, do Ministério da Economia.

Art. 6º A lista de imóveis indicados que atendam aos requisitos do Programa Aproxima e que tenham sido objeto de parecer favorável, observando as exigências desta Portaria, será disponibilizada pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União em sua página na internet.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS